



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 0079/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: nº 002/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Sítio Novo do Tocantins/TO

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, revitalização de decoração, ornamentação e itens complementares (buffet, hospedagem e apoio logístico) destinados a eventos integrantes do Calendário Cultural do Município.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Assunto: Análise da regularidade e viabilidade jurídica para continuidade do certame.

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, revitalização de decoração, ornamentação e itens complementares para eventos integrantes do Calendário Cultural do Município.

O procedimento foi formalizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, designado sob o nº 002/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

Objetivo principal do certame é selecionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a realização de eventos municipais com qualidade visual, conforto para artistas e logística adequada, promovendo a cultura local e o interesse público, com transparência e economicidade.

Para tanto, foram elaborados os seguintes documentos obrigatórios, todos constantes dos autos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD), onde a unidade requisitante identificou a carência atual de serviços de decoração e apoio, justificando a necessidade de contratação especializada.

Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avaliou a viabilidade da solução, pesquisou preços de mercado, analisou soluções disponíveis e concluiu pela viabilidade da contratação integrada.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278



Termo de Referência (TR), contendo a descrição detalhada de 61 itens, com quantidades, especificações técnicas, forma de execução, critérios de aceitação e regras de pagamento.

Mínuta do Edital de Pregão Eletrônico, com anexos (modelo de proposta, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta do contrato), estabelecendo as regras de participação, julgamento pelo menor preço por item, prazos, garantias e sanções.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 575.513,70 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos). A dotação orçamentária será indicada por ocasião da formalização do contrato.

A licitação adotará o critério de julgamento de menor preço por item, com disputa eletrônica na modalidade aberta, sendo vedada a subcontratação do objeto. Não haverá exigência de visita técnica ou apresentação de amostra.

O processo observa o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, reservando itens de valor unitário estimado de até R\$ 80.000,00 para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e aplicando o critério de desempate favorável a essas empresas.

A garantia de proposta foi estipulada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com fundamento no artigo 58, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo exigível apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no momento da convocação para assinatura da ata.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado, com apoio técnico e administrativo, seguindo o plano de gestão previsto no Termo de Referência.

Até o presente momento, não foram apresentadas impugnações ao edital ou pedidos de esclarecimento que tenham sido acolhidos ou que justifiquem a suspensão do certame.

2. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as regras gerais para as contratações públicas no Brasil. Para que uma contratação seja válida, ela deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, além de seguir os procedimentos e os documentos exigidos pela lei.

Neste processo, foram observados os seguintes requisitos legais:

Primeiro: a lei exige, no seu artigo 18, que toda contratação seja precedida de dois documentos essenciais o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esses documentos foram elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e constam dos autos. Eles demonstram a real necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado, os quantitativos estimados e os preços de referência.

Segundo: o objeto da contratação é composto por serviços de instalação, manutenção, decoração, ornamentação e itens complementares como buffet, hospedagem

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB Nº 202.100/TO



e equipe de apoio. Esses serviços são considerados serviços comuns, ou seja, são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Para serviços comuns, a lei determina que a modalidade de licitação mais adequada é o Pregão nos termos do artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021. O pregão pode ser realizado na forma eletrônica, que é o que foi previsto neste processo – Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Terceiro: a administração optou por utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023. O SRP é uma ferramenta muito útil quando a administração não sabe exatamente quando e em que quantidade precisará contratar, mas sabe que poderá precisar ao longo de um período (no caso, um ano). Com o registro de preços, os preços dos itens vencedores ficam registrados em uma ata, e o município pode convocar a empresa contratada conforme a necessidade, sem precisar fazer uma nova licitação a cada evento. Isso traz economia de tempo e recursos públicos.

Quarto: o certame adotará o critério de julgamento de menor preço por item (artigo 33 da Lei). Isso significa que cada item da tabela será analisado separadamente, e vencerá a empresa que oferecer o menor preço para aquele item específico. Essa modalidade amplia a competitividade, pois permite que empresas pequenas e especializadas participem de itens nos quais têm vantagem.

Quinto: a lei exige que o edital defina claramente as regras de participação, os prazos, as garantias, as sanções e os critérios de desempate. A minuta do edital analisada contém todos esses elementos, incluindo: prazo de validade da proposta de 90 dias, exigência de garantia de proposta de 1% prevista no artigo 58, §1º, da Lei, modo de disputa aberto com intervalo mínimo de R\$ 0,10 entre os lances, e previsão de recursos no prazo de 3 dias úteis, conforme artigo 165, I, da Lei.

Sexto: o processo respeita o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que beneficia microempresas e empresas de pequeno porte. Isso está em conformidade com o artigo 4º da Lei 14.133/2021, que determina a aplicação do estatuto das micro e pequenas empresas nas licitações. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão disputados exclusivamente por ME/EPP, e, em caso de empate, essas empresas terão preferência sobre as demais.

Diante do exposto, a conclusão parcial é que a contratação encontra plena amparo na legislação aplicável, tanto quanto à forma (Pregão Eletrônico com SRP) quanto ao conteúdo (serviços comuns justificados, documentos obrigatórios presentes, regras claras e tratamento isonômico aos licitantes).

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sítio Novo do Tocantins realiza eventos culturais ao longo do ano, como festas juninas, comemorações natalinas e outras celebrações que integram o Calendário Cultural local. Esses eventos são importantes para a comunidade porque promovem a interação social, valorizam a cultura regional e fortalecem o turismo.

Kenedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278



contrato social registrado na Junta Comercial, e ausência de sanções como falência, concurso de credores ou declaração de inidoneidade.

A administração também exige que a empresa comprove capacidade técnica por meio de atestado de fornecimento ou prestação de serviços de natureza semelhante, o que é permitido pelo artigo 67 da Lei 14.133/2021, para garantir que a contratada tenha experiência e condições de executar o objeto com qualidade.

Importante destacar que o edital respeita o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão disputados exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI). Esse benefício estimula a economia local e amplia a competitividade, conforme autoriza o artigo 48 da referida lei complementar.

Não há exigência de visita técnica, nem de apresentação de amostras, o que simplifica a participação e reduz custos para os licitantes, sem comprometer a qualidade esperada.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DISPUTA

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, previsto no artigo 33 da Lei 14.133/2021. Isso significa que cada item da tabela será analisado individualmente e será declarado vencedor, para aquele item, o licitante que oferecer o menor valor, desde que atenda a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A disputa será realizada por meio eletrônico, na modalidade aberta, com lances sucessivos. O sistema eletrônico receberá os lances durante um período inicial de 10 minutos, que será automaticamente prorrogado por mais 2 minutos sempre que houver um novo lance nos instantes finais, garantindo que todos os participantes tenham oportunidade de melhorar suas ofertas. O intervalo mínimo entre os lances é de R\$ 0,10 (dez centavos), valor suficientemente baixo para estimular a competitividade.

Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar diretamente com o primeiro colocado para tentar obter uma redução adicional de preço, prática comum e benéfica para a administração. Caso o primeiro colocado não atenda às exigências de habilitação, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação. Esse procedimento está em conformidade com os artigos 17 e 33 da Lei 14.133/2021.

7. EXIGENCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

O Termo de Referência e o edital preveem a exigência de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação. Essa exigência está amparada pelo artigo 58, caput e §1º, da Lei 14.133/2021, que permite à administração exigir garantia para assegurar que o licitante classificado em primeiro lugar não desista injustificadamente da contratação após ter seu preço aceito.

Jean Kennedy Farias Aguiar
Advogado
TO Nº 009278



A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da mesma lei, como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia. Vale ressaltar que a garantia somente será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no momento da convocação para assinar a ata de registro de preços, e não de todos os participantes da licitação. Isso evita ônus desnecessário para as empresas que não forem vencedoras.

O percentual de 1% é considerado razoável e proporcional ao vulto da contratação, não configurando restrição indevida à participação, especialmente para micro e pequenas empresas. A jurisprudência dos tribunais de contas tem aceitado percentuais semelhantes em pregões de médio porte.

8. HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para participar da licitação, as empresas devem apresentar documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Essas exigências seguem o disciplinado nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e estão detalhadas no Termo de Referência.

Em resumo, são exigidos: inscrição no CNPJ, contrato social ou ato constitutivo, certidões conjuntas de regularidade fiscal federal (RFB e PGFN), certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, certidão de regularidade do FGTS (CRF), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e declaração de inexistência de trabalho infantil ou análogo à escravidão.

A regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, será verificada após o julgamento das propostas e apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Essa sistemática acelera o certame e reduz a carga documental sobre os demais participantes, sendo expressamente autorizada pelo artigo 17, caput, da Lei 14.133/2021.

Na parte econômico-financeira, exige-se a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de falência ou recuperação judicial. Para microempresas e empresas de pequeno porte, há regras simplificadas, inclusive dispensa de apresentação do balanço quando não houver exigência específica no edital.

A capacidade técnica é comprovada por meio de no mínimo um atestado de execução de serviços de natureza semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esse atestado demonstra que a empresa já prestou serviços com características compatíveis (instalação, decoração, manutenção), o que reduz o risco de inadimplemento.

Todas as exigências são proporcionais ao objeto e não configuram restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO N° 009278



9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O Termo de Referência estabelece que o objeto será recebido em duas etapas: o recebimento provisório ocorre no ato da entrega ou execução dos serviços, por meio de verificação sumária do fiscal do contrato. Esse recebimento não atesta a qualidade final, apenas confirma que o serviço foi executado. Em seguida, a administração realiza a análise detalhada da conformidade com as especificações, no prazo de até 10 dias úteis. Ao final, se tudo estiver correto, ocorre o recebimento definitivo, que libera o pagamento.

Caso os serviços sejam rejeitados por estarem em desacordo com o Termo de Referência, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para corrigir os problemas, por sua conta e risco, sem prejuízo da aplicação de multas.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa, condicionado à apresentação de nota fiscal regular e à comprovação da manutenção das condições de habilitação (certidões atualizadas). Esse prazo é o usual em contratações públicas e está em conformidade com o artigo 141 da Lei 14.133/2021.

10. SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o edital e a minuta do contrato preveem a aplicação de sanções administrativas, em observância aos artigos 155 a 158 da Lei 14.133/2021. As sanções previstas são:

Advertência: aplicada em casos de infrações leves, como pequenos atrasos ou irregularidades formais sem prejuízo relevante.

Multa: pode ser moratória (por atraso no cumprimento de obrigações) ou compensatória (por inexecução total ou parcial). O percentual varia de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 3 anos, para infrações médias.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impede a empresa de participar de licitações com qualquer órgão público por prazo determinado (artigo 156, §5º).

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Constituição Federal e a lei. Além disso, a administração poderá descontar os valores das multas dos pagamentos devidos a contratada ou executar a garantia prestada.

Essas previsões são suficientes para assegurar o cumprimento regular do contrato e proteger o interesse público.

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO Nº 009278



11. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa de todos os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0079/2026, bem como da minuta do edital e seus anexos, este parecer conclui que a contratação atende integralmente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

A administração municipal demonstrou, por meio do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, a real necessidade da contratação, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, e a compatibilidade dos preços estimados com o mercado. A modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a mais adequada para o objeto, que consiste em serviços comuns e de caráter eventual ao longo do calendário cultural.

O edital respeita os princípios da isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. As regras de participação são claras e proporcionais, com especial atenção ao tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

As exigências de habilitação, garantia de proposta, critérios de julgamento, forma de disputa, recebimento do objeto, pagamento e sanções estão todas em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com as normas infralegais aplicáveis.

Diante de todo o exposto, o parecer é FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO CERTAME, autorizando-se a publicação do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2026 e a realização da sessão pública na data e horário a serem divulgados no portal Licita Sítio Novo (<https://licitasitionovoto.com.br/>), ressalvados os atos de sua competência pela autoridade superior.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 24 de abril de 2026

John Kennedy Farias Aguiar
 Advogado
 OAB/TO nº 009278

John Kennedy Farias Aguiar
Advogado
OAB/TO
009278

John Kennedy Farias Aguiar
 Advogado
 OAB/TO Nº 009278